

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO E APOIO À CONFORMIDADE REGULAMENTAR, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.

O presente estudo representa o resultado dos trabalhos técnicos realizados pelo setor técnico encarregado, pelo Órgão demandante da Câmara Municipal de Morada Nova, o qual, baseado na solicitação inicial da demanda, promoveu o levantamento de soluções e alternativas e, assim, chegou-se à sugestão de melhor solução a necessidade apresentada.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A Câmara Municipal de Morada Nova, enquanto instituição fundamental do Poder Legislativo municipal, detém a inabalável responsabilidade de gerir os recursos públicos com a máxima transparência, eficiência e economicidade. Contudo, a administração pública moderna é um ambiente dinâmico e intrincado, em constante evolução, o que naturalmente gera desafios que exigem o aprimoramento contínuo dos seus mecanismos de controle interno e da gestão administrativa como um todo.

Atualmente, a Câmara Municipal tem identificado lacunas e a necessidade urgente de fortalecer e otimizar seus processos de gestão internos, particularmente nas áreas cruciais de controle de materiais, administração do patrimônio e controle de combustíveis da frota. Embora existam rotinas estabelecidas para essas operações, a ausência de uma padronização metodológica robusta, a falta de sistemas plenamente integrados e a carência de uma análise aprofundada dos dados têm levado a consequências indesejáveis. Observa-se um risco elevado de desperdício e irregularidades, manifestado em compras potencialmente desnecessárias, gestão ineficaz de estoques, extravios de bens, uso inadequado de combustíveis e falhas nos registros patrimoniais, elementos que impactam diretamente a economicidade e a probidade na aplicação dos recursos públicos. Paralelamente, a elaboração de relatórios de Receita e Despesa, e outros documentos gerenciais, carece de uma visão mais estratégica e analítica, que transcenda a mera compilação de dados, e que possa oferecer subsídios concretos para decisões mais eficientes e preventivas. A ausência de um fluxo contínuo de sugestões para a melhoria do controle interno, por sua vez, impede a evolução proativa da gestão da Câmara. Essa conjuntura coloca uma pressão adicional sobre a capacidade interna dos servidores, que, embora dedicados, muitas vezes operam sob a limitação de tempo, de acesso a ferramentas adequadas e da falta de uma expertise em metodologias de auditoria e controle, dificultando a dedicação necessária para a revisão e o aprimoramento contínuo desses processos complexos.

É neste cenário de desafios internos que surge um novo e significativo patamar de exigência, imposto pela Instrução Normativa TCE-CE N° 01/2025. Com vigência a partir de 01 de janeiro de 2026, e com repercussão direta nas prestações de contas do exercício de 2025 e subsequentes, esta norma eleva o rigor e a complexidade das obrigações para todas as unidades gestoras municipais, incluindo especificamente as Câmaras. A IN 01/2025 não se limita a reafirmar a prestação de contas, mas detalha, de maneira sem precedentes, os documentos adicionais que a Controladoria municipal ou sua unidade equivalente deverá apresentar. Entre as novas e exigentes obrigações, destacam-se a necessidade de um Relatório de Atividades da Controladoria Municipal (Anexo II, Item 8), que deve detalhar o planejamento, a execução

das auditorias e os resultados alcançados; a elaboração de um Plano Anual de Auditoria (Anexo II, Item 9) para demonstrar a sistematicidade das ações de controle; e a apresentação de um Cronograma de Execução Trimestral de Auditorias (Anexo II, Item 10), abrangendo diversas dimensões financeiras e patrimoniais. Além disso, a IN reforça a correta identificação do "responsável pelo controle interno" no Rol de Responsáveis (Art. 18, I, alínea i), sublinhando a individualização das responsabilidades.

Estas novas diretrizes do TCE-CE representam uma verdadeira transformação na concepção, planejamento e execução do controle interno municipal. Elas demandam não apenas conhecimento técnico aprofundado em auditoria e controle governamental, mas também uma compreensão detalhada da legislação vigente e das melhores práticas do setor. Diante da complexidade dos desafios internos já existentes, e da urgência e especificidade das novas e rigorosas exigências regulatórias, a Câmara Municipal de Morada Nova reconhece a imperativa necessidade da contratação de serviços de consultoria. Esta medida não se configura como um gasto supérfluo, mas como uma solução estratégica e fundamental para garantir a plena conformidade regulatória, mitigar os riscos de sanções e glosas, e promover um aprimoramento significativo nos controles internos administrativos. A consultoria externa permitirá que a Câmara não apenas atenda aos preceitos legais e as expectativas da sociedade, mas também fortaleça a capacidade técnica de seus servidores e eleve o padrão de governança da instituição, consolidando um compromisso com a boa gestão.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Para atender à complexa necessidade de aprimoramento dos controles internos da Câmara Municipal de Morada Nova e, crucialmente, garantir a plena conformidade com as novas e rigorosas exigências da Instrução Normativa TCE-CE N° 01/2025, foram analisadas diversas alternativas. O objetivo é identificar a solução que ofereça a melhor combinação de eficiência, eficácia, economicidade e tempestividade.

As principais soluções consideradas são:

a) Capacitação Intensiva e Requalificação da Equipe Interna Existente.

- Descrição: Esta alternativa envolveria a alocação de recursos para treinamentos aprofundados e cursos para os servidores atuais da Câmara, a fim de que adquiram a expertise necessária em metodologias de controle interno, contabilidade pública e, especificamente, nas diretrizes da IN 01/2025 do TCE-CE.
- Análise de Viabilidade:
 - Vantagens: A principal vantagem seria o desenvolvimento do capital humano interno, fortalecendo a instituição a longo prazo com conhecimento retido.
 - Desvantagens: No entanto, esta solução apresenta desvantagens significativas no contexto da urgência atual. A curva de aprendizado para adquirir o nível de especialização exigido é longa, e o tempo necessário para que os servidores estejam plenamente aptos a implementar as novas exigências da IN 01/2025 excede o prazo disponível. A IN impacta as contas a partir do exercício de 2025, demandando uma adequação quase imediata. Além disso, a dedicação a treinamentos intensivos comprometeria as atividades diárias já existentes dos servidores, e o custo de capacitação em larga escala com alto nível de profundidade seria considerável.

- Inviabilidade: A falta de tempestividade e a alta complexidade do conhecimento técnico específico, que exige experiência prática e não apenas teórica, tornam esta solução inviável para a resposta imediata e efetiva à necessidade do órgão.

b) Criação de Nova Estrutura Interna (Cargos e/ou Departamento).

- Descrição: Esta alternativa consistiria na criação de novos cargos efetivos ou de um novo departamento em controle interno e conformidade regulamentar dentro da estrutura da Câmara Municipal, seguido da realização de concursos públicos ou processos seletivos para preenchimento dessas posições.
- Análise de Viabilidade:
 - Vantagens: A principal vantagem seria a formação de uma equipe interna dedicada, com expertise consolidada e controle direto sobre os processos da Câmara.
 - Desvantagens: Esta é a alternativa com os maiores custos iniciais e recorrentes, devido a salários, encargos sociais e benefícios de pessoal, além da infraestrutura necessária. O processo burocrático para a criação de novos cargos e a realização de concursos públicos é notoriamente demorado, estendendo-se por meses ou até anos. Isso inviabilizaria completamente o atendimento aos prazos da IN 01/2025, que requer ação para o exercício de 2025. Adicionalmente, atrair e reter talentos altamente especializados em contabilidade pública e controle governamental para um município de porte menor pode ser um desafio considerável.
 - Inviabilidade: A morosidade do processo de criação e preenchimento de cargos públicos, o alto impacto orçamentário e a incompatibilidade com a urgência regulatória tornam esta solução inviável.

c) Contratação de Empresa na Prestação de Serviços de Consultoria em Controle Interno e Apoio à Conformidade Regulamentar.

- Descrição: Esta solução envolve a contratação de uma empresa com comprovada expertise em controle interno, contabilidade pública e profundo conhecimento das normativas dos Tribunais de Contas, especialmente a IN 01/2025 do TCE-CE. O objeto desta contratação seria o fornecimento de apoio técnico e metodológico para aprimorar os procedimentos administrativos de controle de materiais, patrimônio e combustíveis, bem como a preparação e elaboração dos relatórios exigidos pela nova Instrução Normativa.
- Análise de Viabilidade:
 - Vantagens: Esta solução oferece acesso rápido e direto a um corpo técnico experiente, sem a necessidade de criar cargos permanentes ou investir massivamente em capacitação inicial. A empresa contratada traria consigo as melhores práticas de mercado e uma visão externa e objetiva, essencial para identificar e corrigir falhas de forma eficiente. O modelo de consultoria é flexível, permitindo focar nas necessidades mais prementes e transferir conhecimento à equipe interna de forma prática. É uma solução mais célere para atender à urgência da IN 01/2025, mitigando os riscos de não conformidade. Financeiramente, é mais econômica no curto e médio prazo, pois os custos estão atrelados ao serviço prestado e por um período determinado.
 - Desvantagens: Requer uma gestão e fiscalização contratuais eficientes por parte da Câmara para assegurar a qualidade das entregas e a absorção do conhecimento. Há uma dependência temporária do serviço externo.

- Viabilidade: Esta é a solução de alta viabilidade técnica e econômica para a CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE.

Justificativa da Solução Escolhida

Após a análise comparativa das alternativas, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO E APOIO À CONFORMIDADE REGULAMENTAR** é a solução técnica e economicamente mais vantajosa e adequada para a CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE. Essa escolha se fundamenta na urgência e na complexidade das demandas de conformidade com a IN 01/2025 do TCE-CE, bem como na necessidade de aprimoramento dos controles administrativos internos (almoxarifado, patrimônio, combustíveis) com uma visão profissional, atualizada e metodológica.

A solução escolhida permitirá à Câmara Municipal de Morada Nova:

- Adequar-se tempestivamente às novas exigências do TCE-CE, a partir do exercício de 2025.
- Otimizar e padronizar os processos de controle interno administrativo de forma eficiente.
- Reduzir significativamente os riscos de não conformidade, desperdício e irregularidades.
- Promover a transferência de conhecimento e capacitar a equipe interna de forma prática.
- Fortalecer a governança, a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

A pesquisa de mercado realizada demonstrou a existência de empresas capacitadas para o fornecimento desses serviços a um custo compatível com o orçamento municipal e dentro dos limites de dispensa de licitação previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHESS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Item	Especificação dos Serviços	UNIDADE	QTDE.
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM CONTROLE INTERNO E APOIO À CONFORMIDADE REGULAMENTAR, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA	MÊS	12

Memória de Cálculo: A duração de 12 meses foi definida considerando a necessidade de um período adequado para a implementação efetiva dos serviços de consultoria, o acompanhamento das melhorias, e especialmente para cobrir um ciclo completo da prestação de contas anual sob as novas exigências da IN 01/2025 do TCE-CE. Este período permite:

- Diagnóstico inicial e levantamento das necessidades específicas da Câmara.
- Desenvolvimento de metodologia e planos de ação de estratégias para o controle interno.
- Implementação e estabilização das orientações nos setores de almoxarifado, patrimônio e combustíveis.
- Apoio contínuo na elaboração dos relatórios mensais de Receita e Despesa.
- Elaboração e revisão do Relatório de Atividades da Controladoria Municipal.
- Criação do Plano Anual de Auditoria e Cronogramas Trimestrais.

- Transferência de conhecimento e capacitação prática dos servidores ao longo de um ano fiscal.
- Acompanhamento e ajustes nas primeiras entregas formais ao TCE-CE sob a nova IN, que abrange todo o exercício de 2025.
- Suporte na implementação de normas e procedimentos de controle.
- Acompanhamento de resultados.

Um período inferior a 12 meses poderia comprometer a profundidade e a efetividade da consultoria, resultando em um trabalho superficial e em riscos de não conformidade a médio prazo, uma vez que as obrigações da IN 01/2025 se referem ao exercício completo.

Documentos de Suporte: A estimativa de 12 meses reflete a experiência de outras contratações de consultoria similares em órgãos públicos e o escopo de trabalho detalhado na seção "Descrição da Solução como um todo" deste ETP. Não foram identificadas interdependências diretas com outras contratações que impactem a economia de escala para este objeto específico, e pontual da consultoria.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Após escolhida a melhor solução as necessidades apresentadas, passou-se para a análise de viabilidade financeira da solução escolhida, mediante prévia estimativa financeira no mercado, através da realização de pesquisas de preços, solicitada por meio de pedido específico para fins de cotação.

A análise de mercado foi realizada consoante o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pelo servidor José Fábio Lima, diretor de compras.

Nos termos da LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo ao setor de compras da CMMN, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços, apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

Por fim, estima-se a despesa (em valor mensal estimado) em R\$ 10.150,00 (dez mil e cento e cinquenta reais), por 12 meses, perfazendo o (valor total estimado) em R\$ 121.800,00 (cento e vinte e um mil e oitocentos reais)

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

MODALIDADE	Pregão Eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço Global
MODO DE DISPUTA	Aberto fechado
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço global.

a) Da definição dos serviços como de natureza comum

Os serviços de consultoria em controle interno e apoio à conformidade regulamentar são de natureza comum para fins de adoção da modalidade pregão. Essa classificação é apropriada, pois trata-se de serviços amplamente disponíveis no mercado, com especificações técnicas e exigências que podem ser claramente definidas no edital, permitindo a competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública. A utilização do pregão, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, é a modalidade adequada, garantindo maior agilidade, transparência e eficiência no processo licitatório.

b) Da adoção da modalidade Pregão

A adoção da modalidade Pregão para a contratação dos serviços de consultoria em controle interno e apoio à conformidade regulamentar é justificada pela natureza comum desses serviços, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. O Pregão é a modalidade licitatória mais adequada para a contratação de serviços de caráter rotineiro e com especificações claras, como ocorre no caso da consultoria em controle interno e apoio à conformidade regulamentar.

Essa modalidade é mais eficiente para a contratação de serviços comuns, pois possibilita maior celeridade no processo licitatório, com a escolha da proposta mais vantajosa em termos de preço e qualidade, sem prejudicar a competitividade do certame. O Pregão é também um meio de assegurar a transparência, a economicidade e a eficiência no uso dos recursos públicos, tornando o processo mais ágil e acessível a um número maior de fornecedores.

Além disso, a adoção do Pregão, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, garante conformidade com as exigências legais e proporciona maior segurança jurídica para a administração pública e para os licitantes. Dessa forma, a escolha do Pregão para essa contratação é a solução mais vantajosa e compatível com a legislação vigente.

c) Detalhamento da solução escolhida

A solução escolhida consiste na contratação de uma empresa em consultoria para o setor de controladoria da Câmara Municipal de Morada Nova, pelo período de 12 (doze) meses. Os serviços detalhados deverão abranger:

Consultoria em Controle Patrimonial:

- Orientação para a manutenção do tombamento de todos os bens patrimoniais (móveis e imóveis) da Câmara, incluindo o registro em sistema informatizado.
- Acompanhamento e suporte técnico na realização do inventário de todos os bens da Câmara, a ser efetuado por servidores internos, garantindo a conformidade e a precisão dos registros.

Consultoria em Controle de Almoxarifado:

- Orientação para a padronização e otimização dos procedimentos de requisição de material pelos órgãos da Câmara.

- Suporte técnico e orientação no cadastro de materiais de consumo, assegurando a conformidade com as notas fiscais de entrada e requisições, utilizando o sistema de Controle do Almoxarifado.
- Orientação sobre as melhores práticas para manutenção, guarda, armazenamento, conservação, classificação e registro dos materiais em estoque.
- Apoio na manutenção atualizada da escrituração de entrada e saída de materiais.
- Orientação contínua às repartições da Câmara sobre o fornecimento de materiais requisitados.

☐ **Consultoria em Controle de Combustíveis (Frota):**

- Orientação para o desenvolvimento e implementação de sistemas de controle do consumo de combustíveis da frota.
- Apoio na elaboração de relatórios mensais de consumo de combustível por setor, visando a economicidade e a transparência.

☐ **Apoio à Conformidade Contábil e Regulamentar (TCE-CE - IN 01/2025):**

- **Suporte e Orientação na elaboração do Relatório de Atividades da Controladoria Municipal**, conforme o Anexo II, Item 8 da IN 01/2025 do TCE-CE, garantindo a inclusão de todos os elementos exigidos (apresentação, planejamento, execução e resultados das auditorias e ações de controle).
- **Assistência técnica na criação do Plano Anual de Auditoria** para o exercício, de acordo com o Anexo II, Item 9 da IN 01/2025.
- **Orientação e suporte na definição e criação do Cronograma de Execução Trimestral de Auditorias** (contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial), conforme o Anexo II, Item 10 da IN 01/2025.
- Apoio na elaboração de relatórios mensais de Receita e Despesa, garantindo a fidedignidade dos dados.
- Assessoria para a correta identificação e registro do “responsável pelo controle interno” no Rol de Responsáveis, em atendimento ao Art. 18, I, alínea i, da IN 01/2025.
- **Apoio na elaboração dos seguintes relatórios:**
 - Relatório dos Bens do Almoxarifado.
 - Relação de entrada e saída de material por área de consumo.
 - Relatório de Consumo de Combustível por Setor.
 - Relatório de despesa de combustível.
 - Posição financeira dos saldos dos itens do Almoxarifado.

☐ **Revisão e Aprimoramento Contínuo:**

- Avaliação contínua dos controles internos e processos existentes, com proposição de sugestões de melhoria na execução e na elaboração de relatórios.
- Transferência de conhecimento e capacitação prática dos servidores da Câmara, visando a sustentabilidade das melhorias após o término do contrato.

☐ **Consultoria em doações, auxílios e subvenções**

- Elaborar minutas de Instruções Normativas que disciplinarão os procedimentos de controle das doações, de acordo com os normativos legais;

- Orientar a verificação se as doações, auxílios e subvenções concedidas encontram-se respaldadas em lei;
 - Instruir a observância dos critérios de recebimento, se as pessoas agraciadas com tais benefícios estão dentro dos critérios para recebê-los;
 - Capacitar os servidores quanto a averiguação das entidades subvencionadas, se prestam contas adequadamente, caso contrário, orientar o processo de tomadas de contas;
 - Instruir a verificação se ficou comprovado o devido recebimento do benefício;
 - Orientar a distribuição das doações, a fim de detectar se o beneficiado ainda acha-se enquadrado nas condições que permitem o recebimento, evitando gastos desnecessários e o favorecimento de clientelismo.
- **Controle de bens e permanentes:**

- Elaborar minutas de Instruções Normativas que disciplinarão os procedimentos relacionados ao controle da movimentação dos bens móveis, imóveis e semoventes integrantes do patrimônio do município.

BENS MÓVEIS

- Orientar a nomeação de servidor para exercer o controle patrimonial e a nomeação da comissão para inventariar os bens pertencentes ao patrimônio;
- Capacitar os servidores quanto ao devido preenchimento de registro individualizado contendo:
 - a) A descrição do bem;
 - b) O setor e o nome do responsável (termo de responsabilidade);
 - c) O estado de conservação do bem;
- Orientar para que a ficha de carga patrimonial seja preenchida no estágio de liquidação;
- Instruir o tombamento correto dos bens;
- Treinar para que as transferências e cessões de bens sejam efetuadas com base em termo de transferência/cessão;
- Orientar o procedimento referente à baixa dos bens considerados inservíveis;
- Inteirar sobre a existência de inventário analítico e se este está atualizado;
- Orientar a realização da reavaliação anual;
- Capacitar os servidores quanto aos critérios para determinar vida útil dos bens, bem como atestar a veracidade dos cálculos de depreciação realizados.

BENS IMÓVEIS

- Orientar a realização de registro e escritura pública dos bens;
- Orientar a relacionar a origem e incorporação dos bens;
- Instruir para que os bens de uso comum do povo artificiais sejam incorporados;
- Atentar para existência da ficha individual descritiva (informatizada);
- Orientar a avaliação e vistoria periódica dos bens;
- Orientar a realização a reavaliação anual dos bens;
- Capacitar os servidores quanto ao registro tempestivo das incorporações e baixas no inventário analítico.

d) Justificativa quanto ao critério de julgamento escolhido

A escolha do **menor preço** como critério de julgamento para contratação de empresa na prestação de serviços de consultoria em controle interno e apoio à conformidade regulamentar, gerenciamento de convênios e programas e prestação de contas se fundamenta na natureza do objeto, que possui parâmetros objetivos e padronizáveis para avaliação e comparação entre as propostas. O mercado desses serviços é

suficientemente desenvolvido para assegurar ampla competitividade, permitindo que empresas qualificadas apresentem propostas vantajosas que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos no edital.

Adicionalmente, o menor preço promove a economicidade e assegura a contratação de serviços que ofereçam o melhor custo-benefício, desde que a habilitação técnica e jurídica das empresas concorrentes seja rigorosamente avaliada. Esse critério também é vantajoso porque elimina subjetividades no processo decisório, focando exclusivamente na seleção da proposta mais vantajosa sob o ponto de vista financeiro, sem comprometer a qualidade técnica previamente exigida. Assim, o julgamento pelo menor preço garante o equilíbrio entre economicidade e eficiência, atendendo ao interesse público de forma transparente e eficiente.

e) Da utilização do modo de disputa aberto fechado

A escolha do modo de disputa aberto e fechado, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 14.133/2021, é justificada pela necessidade de equilibrar a transparência e a competitividade no processo licitatório, ao mesmo tempo em que se assegura a isonomia e a objetividade no julgamento das propostas. Esse modo combina o melhor dos dois formatos: inicialmente, a fase aberta permite que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, promovendo uma disputa transparente e possibilitando à Administração Pública obter a proposta mais vantajosa para o Órgão, especialmente quando o critério de julgamento adotado é o menor preço.

Na sequência, a fase fechada garante que as propostas detalhadas permaneçam em sigilo até o momento apropriado, preservando a confidencialidade das estratégias de cada licitante e minimizando riscos de colusão ou manipulação no processo. Essa dinâmica protege tanto o interesse público quanto a integridade do certame, assegurando que os licitantes apresentem ofertas competitivas sem a influência direta das condições apresentadas por concorrentes.

Além disso, o uso conjunto desses dois modos atende às exigências legais, conforme o §1º do art. 56, uma vez que o critério de julgamento será o menor preço, vedando o uso isolado do modo fechado. Ao combinar os dois formatos, a Administração garante maior eficiência no processo de disputa, aliando transparência, competitividade e proteção dos interesses públicos à obtenção da proposta mais vantajosa, sem comprometer a qualidade técnica ou a isonomia entre os participantes.

f) Da manutenção e assistência técnica

Não se aplica em virtude da natureza do objeto.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

A contratação será realizada de forma **GLOBAL (sem parcelamento)**.

Considerando que os serviços de consultoria em controle interno e apoio à conformidade contábil e regulamentar possuem uma natureza integrada e interdependente, o parcelamento do objeto prejudicaria a eficácia da solução como um todo. As diversas áreas de atuação (patrimônio, almoxarifado, combustíveis, conformidade com a IN 01/2025) estão intrinsecamente ligadas e necessitam de uma visão unificada para a implementação de controles coesos e eficientes.

O parcelamento resultaria em:

- **Perda de Sinergia:** Dificuldade em integrar as diferentes frentes da consultoria e garantir a padronização dos controles.
- **Aumento de Custos de Gestão:** Múltiplos contratos demandariam maior esforço administrativo para fiscalização e acompanhamento.
- **Diluição da Responsabilidade:** Em caso de falhas, a responsabilização seria mais complexa, impactando a efetividade das ações corretivas.

No que concerne à ampliação da competitividade e na concentração de mercado, entende-se que não haverá prejuízos, posto que a natureza do objeto exige que os serviços sejam executados no formato proposto, garantindo a interligação entre os itens do objeto, interferindo, portanto, no resultado final do objeto e na eficiência da prestação dos serviços.

Do mesmo modo, também não haverá prejuízo quanto à redução dos custos em se tratando da gestão de contratos diversos, especialmente se esses forem observados ante a economia a ser aferida pela maior competitividade do objeto. Ante o exposto, não haverá parcelamento do objeto.

7. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização da contratação, tomando como referência:

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução.
- A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O modelo de gestão do contrato se dará da seguinte forma:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- g) A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução.
- h) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- i) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- j) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- k) O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- l) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- m) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- n) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- o) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- p) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- q) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- r) Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

Gestor do Contrato

- s) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- t) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- u) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- v) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- w) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- x) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- y) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Inexiste contratações correlatas e/ou interdependentes diretas para o objeto que mereçam destaque ou relação no presente momento, para fins de qualquer impacto ou resultado nos objetos almejados. A consultoria visa aprimorar processos internos existentes e a conformidade com as exigências do TCE-CE, sem dependência de outras contratações externas.

9. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, a presente contratação de serviços de consultoria em controle interno, por sua natureza predominantemente intelectual e de apoio à gestão, possui baixíssimo impacto ambiental direto. As atividades serão realizadas majoritariamente nas instalações da Contratante, com uso de equipamentos de escritório e tecnologia da informação já existentes.

Ainda assim, e em consonância com o Art. 225 da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Lei nº 14.133/2021 que promovem o desenvolvimento nacional sustentável, a Contratada deverá:

- Adotar práticas de sustentabilidade ambiental em suas operações, especialmente no que se refere à redução do consumo de energia elétrica, água e produção de resíduos sólidos durante a execução do contrato.
- Incentivar o uso de materiais de escritório reciclados ou recicláveis, e a minimização da impressão de documentos, priorizando formatos digitais.
- Orientar seus empregados sobre a importância do baixo consumo de recursos naturais e da gestão adequada de resíduos.
- No caso de descarte de qualquer material gerado pela consultoria (como impressos desatualizados), a Contratada deverá orientar o descarte correto e seguro, conforme as normas ambientais vigentes do município, ainda que seja mínima essa ocorrência.

Não se aplica, de forma relevante, logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, dada a natureza intangível do serviço.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, os resultados pretendidos com esta consultoria são:

1. Economicidade:

- **Redução de Desperdícios:** Através da otimização dos controles de almoxarifado, patrimônio e combustíveis, espera-se reduzir perdas, extravios e uso inadequado de bens, gerando economia para o erário.
- **Prevenção de Multas e Sanções:** A adequação aos requisitos da IN 01/2025 do TCE-CE e demais normas do Tribunal de Contas minimiza o risco de aplicação de multas e sanções decorrentes de não conformidade nas prestações de contas.
- **Melhor Alocação de Recursos:** Orientações para uma gestão mais eficiente de materiais e patrimônio levam a compras mais assertivas e à otimização da utilização dos recursos financeiros.

2. Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos:

- **Capacitação e Desenvolvimento:** A consultoria proporcionará transferência de conhecimento e capacitação prática aos servidores da Câmara, desenvolvendo suas

habilidades em controle interno e contabilidade pública, tornando-os mais eficientes e qualificados para as demandas futuras.

- **Otimização de Tempo:** Com processos mais claros e padronizados, os servidores poderão dedicar seu tempo a atividades de maior valor agregado, em vez de corrigir falhas ou buscar informações dispersas.

3. Melhor Aproveitamento dos Recursos Materiais:

- **Controle de Estoque e Patrimônio:** A implementação de controles mais rigorosos e eficientes resultará em uma gestão mais precisa do estoque de materiais e do inventário de bens patrimoniais, evitando compras desnecessárias, obsolescência e extravios.
- **Gestão de Frota:** O controle aprimorado de combustíveis permitirá um uso mais racional da frota de veículos, prolongando sua vida útil e reduzindo custos operacionais.

Indicadores de Desempenho (a serem detalhados no Termo de Referência):

- **Taxa de Conformidade:** Percentual de atendimento aos requisitos da IN 01/2025 nas prestações de contas (meta: 100%).
- **Redução de Divergências em Inventários:** Diminuição do percentual de diferenças entre o físico e o contábil nos inventários de almoxarifado e patrimônio.
- **Cumprimento de Prazos Internos:** Melhoria no cumprimento dos prazos para elaboração de relatórios de controle interno.
- **Satisfação dos Servidores:** Avaliação da percepção dos servidores sobre a melhoria dos processos e o aprendizado adquirido.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A contratação de serviços de consultoria em controle interno e apoio à conformidade contábil e regulamentar é plenamente adequada e necessária para o atendimento das demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE. A solução proposta é a mais viável técnica e economicamente dentre as alternativas analisadas, garantindo que a Câmara possa:

- Adequar-se de forma eficaz e tempestiva às exigências da Instrução Normativa TCE-CE N° 01/2025, que representa um marco nas obrigações dos órgãos de controle.
- Aprimorar significativamente seus processos de gestão de materiais, patrimônio e combustíveis, culminando em maior economicidade e transparência.
- Fortalecer a capacidade técnica de seus servidores e aprimorar a governança da instituição.

A contratação externa de expertise é essencial para superar as limitações operacionais e de conhecimento interno, garantindo a conformidade legal e a excelência na gestão pública. Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade e pertinência da contratação.

12. JUSTIFICATIVAS E DIRECIONAMENTOS QUANTO AO OBJETO:

a.) Justificativa quanto aos serviços continuados:

Estes serviços são considerados continuados. A natureza da consultoria em controle interno e apoio à conformidade regulamentar é inerente à manutenção da gestão eficiente e transparente da Câmara Municipal, exigindo acompanhamento, monitoramento e atualização constantes. As exigências da Instrução Normativa TCE-CE N° 01/2025, que demandam relatórios, planos e cronogramas de auditoria

de forma perene, assim como a necessidade contínua de aprimoramento dos controles de materiais, patrimônio e combustíveis, configuram uma demanda permanente da Administração para assegurar a conformidade legal, a prevenção de irregularidades e a sustentabilidade da boa governança. Portanto, a prestação desses serviços não se esgota em um período fixo, mas se estende por um prazo indeterminado, enquanto perdurar a necessidade da Administração e as obrigações regulatórias.

Portanto, os serviços contratados têm caráter permanente, dado que estão diretamente relacionados à execução das atribuições legais do Órgão e à manutenção da governança pública. Esses serviços são fundamentais para o bom funcionamento da administração pública, com a prestação ininterrupta de atividades essenciais para a gestão fiscal, financeira e orçamentária do Órgão. Assim, a natureza continuada dos serviços justifica a contratação em regime anual, assegurando a continuidade e a qualidade das atividades indispensáveis à administração pública municipal.

b.) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

c.) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo.

Não se aplica. Para o presente objeto não foi feita a indicação de marcas específicas, haja vista não se tratar de serviços.

d.) Justificativa quanto a prova de conceito

A prova de conceito não será exigida para a presente contratação. Embora a Lei Federal n.º 14.133/2021, em seu Art. 17, §3º, faculte a exigência de prova de conceito na fase de julgamento, esta ferramenta é tipicamente aplicada a objetos que requerem a demonstração tangível de um produto ou da funcionalidade de uma solução tecnológica específica. Os serviços de consultoria em controle interno e apoio à conformidade regulamentar possuem uma natureza predominantemente intelectual e metodológica. A qualidade e a adequação destes serviços serão avaliadas de forma mais eficaz pela expertise comprovada da Contratada (através de atestados de capacidade técnica e qualificação de sua equipe), pela metodologia de trabalho proposta e pela aderência das entregas (orientações, planos, relatórios) às exigências da Câmara Municipal e, crucialmente, da Instrução Normativa TCE-CE N° 01/2025. A complexidade do objeto e o caráter contínuo do acompanhamento da execução tornam a prova de conceito prévia um mecanismo inadequado e ineficaz para esta contratação, podendo, inclusive, atrasar o processo sem agregar valor significativo à avaliação da proposta.

e.) Justificativa quanto a subcontratação

A vedação da subcontratação para a execução dos serviços é justificada pela necessidade de garantir a qualidade técnica e a responsabilidade integral da contratada, assegurando que a prestação dos serviços seja realizada de acordo com os mais altos padrões exigidos pela administração pública. Esses serviços demandam conhecimento técnico profundo em contabilidade pública, legislação fiscal e orçamentária, além de um compromisso direto com a conformidade legal e a transparência, que são aspectos cruciais para a regularidade da gestão pública.

A subcontratação, em contextos como este, pode acarretar riscos de diluição de responsabilidade, dificultando o monitoramento da execução dos serviços e comprometendo a agilidade e a qualidade no

atendimento das exigências contratuais. A presença de terceiros que não fazem parte da contratada original pode afetar a uniformidade e a coerência nos procedimentos, além de representar um risco adicional em relação à confidencialidade das informações e ao cumprimento rigoroso das normas de controle e fiscalização.

Portanto, a vedação da subcontratação visa assegurar que a empresa contratada seja a única responsável pela execução integral do objeto, garantindo maior controle e eficiência na prestação dos serviços e evitando eventuais problemas relacionados à delegação de responsabilidades. Essa medida reforça a transparência e a segurança jurídica, alinhando-se aos princípios da administração pública, como a eficiência e a responsabilidade fiscal.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

f.) Justificativa quanto a garantia da proposta

A garantia da proposta é necessária ao presente objeto haja vista salvaguardar a Administração quanto as propostas ofertadas no curso da disputa licitatória, de modo que seja exigido licitante, a garantia mínima de cumprimento da proposta.

A Nova Lei de Licitações trouxe tal possibilidade, conforme se observa:

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1%(um por cento) do valor estimado para a contratação.

Da mesma forma, a exigência de garantia de proposta não se trata de medida restritiva a competitividade, posto que além de ser uma faculdade legal estampada no art. 58 da NLL, também se coaduna como procedimento basilar no curso da escolha da melhor proposta, garantindo que a Administração possa realizar a melhor escolha para a sua necessidade.

Ante o exposto, considerando a ausência de prejuízo a competição, assim como, a cautela administrativa e zelo ao erário, a mencionada garantia será exigida pela sua necessidade, em até 1% (um por cento) do valor estimado da licitação

Reforça-se que, entende-se por “valor estimado da contratação” como o valor final vencido pelo licitante, logo, considerando que tal exigência é requisito de “pré-habilitação”, após a fase de disputa dos lances e antes da análise dos documentos de habilitação, a mesma deverá ser apresentada pelo licitante vencedor.

g.) Justificativa quanto a garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor inicial da contratação, nos termos consignados na Nova Lei de Licitações, qual seja:

Art. 98. Nas contratações de obras, **serviços** e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5%(cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10%(dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

i.) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio:

A vedação da participação de consórcio na presente contratação é justificada pela natureza específica dos serviços de consultoria em controle interno e apoio à conformidade regulamentar, que exigem um alto nível de conhecimento e uma gestão direta e contínua das atividades a serem executadas. Esses serviços na esfera pública envolvem a interpretação e aplicação rigorosa de normas complexas, além de demandarem um acompanhamento constante das mudanças legislativas e fiscais, o que requer uma capacidade operacional única e integrada para garantir o cumprimento das obrigações legais e a qualidade na execução dos serviços.

A formação de um consórcio, por sua vez, poderia resultar em dificuldades operacionais e descontinuidade nos serviços, uma vez que diferentes empresas poderiam ter áreas de atuação distintas, com variações na qualidade do serviço prestado ou atendimento aos prazos contratuais. A gestão de um consórcio tende a envolver processos adicionais de coordenação e comunicação, o que poderia gerar ineficiência na execução dos serviços, prejudicando o atendimento à demanda da administração pública de maneira ágil e eficaz.

Além disso, a responsabilidade solidária e integral dos membros do consórcio poderia causar problemas em termos de atribuição de responsabilidades, dificultando a fiscalização e o controle das atividades, e gerando potenciais riscos jurídicos e operacionais para o Órgão.

Por esses motivos, a vedação da participação de consórcios é uma medida que visa garantir maior controle, eficiência e qualidade na execução dos serviços, assegurando que a empresa contratada possa atuar de forma direta e singular na prestação dos serviços nessa área, cumprindo todas as obrigações contratuais e legais com a máxima competência.

j.) Justificativa quanto a adoção do SRP

A vedação do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação dos serviços de consultoria em controle interno e apoio à conformidade regulamentar é justificada pela natureza contínua desses serviços, que exigem uma gestão técnica integrada e uma dedicação constante por parte da empresa contratada. O SRP, embora seja uma ferramenta eficiente para compras de bens e serviços com demanda variável e previsível, pode não ser a opção mais adequada quando se trata de serviços que demandam um relacionamento direto e contínuo entre a administração pública e o prestador de serviços.

O modelo de SRP é mais indicado para serviços de baixa complexidade ou que envolvam uma necessidade esporádica, permitindo a contratação de fornecedores conforme a demanda. No entanto, a assessoria e consultoria nessa área exigem expertise técnica constante, acompanhamento detalhado e a aplicação de normas complexas e atualizadas, fatores que tornam a flexibilidade do SRP inadequada para a garantia da qualidade técnica e conformidade exigidas para a execução dos serviços de contabilidade pública.

Além disso, a gestão de um contrato de SRP pode acarretar dificuldades operacionais e insegurança jurídica quanto à responsabilidade pela execução do objeto contratual, uma vez que a prestação contínua de serviços e o controle rigoroso da gestão dos convênios e prestação de contas exigem uma abordagem mais direta e personalizada. Portanto, a vedação ao uso do SRP garante maior controle, eficiência e responsabilidade na execução dos serviços de captação de recursos, gerenciamento de convênios e programas e prestação de contas, assegurando que as obrigações do Órgão sejam atendidas de forma eficaz e sem riscos para a gestão pública.

k.) Justificativa quanto ao critério de julgamento por lote:

Não se aplica o critério de julgamento por lote à presente contratação. Conforme já amplamente justificado no item "Justificativas para o Parcelamento ou Não da Contratação" deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), os serviços de consultoria em controle interno e apoio à conformidade regulamentar são de natureza intrinsecamente integrada e interdependente. A essência do objeto reside na implementação de uma visão sistêmica e unificada dos controles internos da Câmara Municipal, abrangendo diversas áreas como patrimônio, almoxarifado, combustíveis e, crucialmente, a adequação às complexas exigências da Instrução Normativa TCE-CE Nº 01/2025. O parcelamento em lotes fragmentaria essa visão, dificultaria a coordenação entre eventuais contratadas diferentes, diluiria a responsabilidade e comprometeria a sinergia necessária para a eficácia da solução proposta. A manutenção de um único fornecedor para a totalidade do objeto garante a coerência metodológica, a padronização dos processos e a otimização da fiscalização contratual, assegurando a obtenção dos resultados almejados pela Administração.

1.) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas

A participação de pessoas físicas na presente contratação de serviços de consultoria será vedada. A complexidade e a abrangência do objeto demandam uma estrutura organizacional robusta, capacidade técnico-operacional multidisciplinar e a mobilização de uma equipe de profissionais com diferentes especialidades para garantir a efetiva entrega dos resultados esperados. A implementação de processos em controle interno, a elaboração de diversos relatórios analíticos, o suporte na adequação à Instrução Normativa TCE-CE Nº 01/2025, e o acompanhamento contínuo em áreas como gestão patrimonial, almoxarifado e combustíveis exigem uma estrutura e uma capacidade que tipicamente não são providas por um único profissional autônomo. A pessoa jurídica oferece maior segurança jurídica, garantia de continuidade dos serviços em caso de impedimento de um profissional específico e capacidade de mobilizar recursos humanos e tecnológicos de forma mais eficiente. Além disso, a Lei nº 14.133/2021 busca a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e, para serviços de tamanha

envergadura e responsabilidade, a capacidade de uma pessoa jurídica geralmente se alinha melhor a essa expectativa, minimizando riscos e maximizando a eficácia da contratação.

m.)Justificar a vedação da participação de cooperativas

A participação de cooperativas será vedada na presente contratação. Esta decisão fundamenta-se na natureza específica dos serviços de consultoria em controle interno e apoio à conformidade regulamentar, que exigem coordenação e, por vezes, subordinação e supervisão direta dos profissionais alocados para a execução das atividades. O vínculo jurídico-trabalhista inerente à constituição das cooperativas, onde os cooperados são associados e não empregados, pode gerar incertezas e dificuldades na gestão contratual, especialmente no que tange à responsabilização direta e ao controle sobre a execução das tarefas.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas e a interpretação da legislação aplicável à contratação pública, incluindo a Lei nº 14.133/2021, têm reiteradamente estabelecido que a contratação de cooperativas para serviços que envolvam cessão de mão de obra ou que demandem relação de subordinação direta e pessoalidade por parte do contratante, pode desvirtuar a natureza cooperativista e configurar indícios de "pejotização" (relação de emprego disfarçada de pessoa jurídica). Tal situação transfere indevidamente riscos trabalhistas e responsabilidades de gestão de pessoal para a Administração Pública, o que é vedado.

Para garantir a clareza da relação contratual, a segurança jurídica, a efetiva fiscalização e o controle pleno sobre a qualidade e a forma de execução dos serviços, sem o risco de assunção de encargos ou responsabilidades atípicas por parte da Câmara Municipal, justifica-se a vedação da participação de cooperativas neste processo licitatório

MORADA NOVA/CE, 19 de Setembro de 2025.

JOSÉ EDNER NOGUEIRA DA SILVA
DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO

Estudo técnico preliminar analisado em: ____/____/2025

- APROVO
 REPROVO

HILMAR SERGIO PINTO DA CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
BIÊNIO 2025-2026